



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 05/2005

O Desembargador João de Deus Barros Bringel, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO que o artigo 56 do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará atribui à Corregedoria Geral da Justiça as funções de órgão de fiscalização e de orientação administrativa em todo o Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que, no exercício de tais atribuições, foi editado o Provimento nº 06/99, de 13 de maio de 1999, o qual dispõe, em seu artigo 620, acerca do registro de loteamento urbano;

CONSIDERANDO que a aplicação do referido artigo tem gerado dúvidas e interpretações divergentes por parte dos interessados, especialmente no que se refere à sua incidência quando do registro de desmembramentos de imóveis urbanos;

CONSIDERANDO que o artigo 2º da Lei nº 6.766/79 determina que o parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, desde que observadas as legislações estaduais e municipais pertinentes;

RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 620 do Provimento nº 06/99 da Corregedoria Geral da Justiça, de 13 de maio de 1999 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 620. Antes do registro, verificar-se-á se o projeto de loteamento e/ou desmembramento foi previamente aprovado pela SEMACE, órgão ambiental estadual, bem como pelo órgão ambiental municipal pertinente.”

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Provimento nº 02/2005.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Corregedor Geral da Justiça do Estado do Ceará, aos vinte e dois dias (22) do mês de agosto de 2005.

DESEMBARGADOR JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA